PROJETO DE LEI Nº 30/2007

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto: Julio Pedro

MENSAGEM Nº 25/2007

RECEBIDA EM: 16 de março de 2007.

Nº DO PROJETO: 30/2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de março de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 20 de março de 2007
RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – PL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2007, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de março de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 105/2007

Lei nº 2745, de 22 de março de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3994, do dia 23 de março de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 3994 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.745, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o Clube Atlético Pato-branquense, de 1º de março a 31 de dezembro de 2007, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos demais meses, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo Único O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0027.2.041 - Apoiar o Desporto de Comunitário
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Convênio nº 008/2007

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o Município de Pato Branco, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como 1º Convenente, e, como 2º Convenente, o Clube Atlético Pato-branquense, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido na Rua Guarani, nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o 2º Convenente tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o 1º Convenente na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 10 (dez) meses, contados do dia 1º de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) repassar o valor correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês;

c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos;

d) ceder o transporte (ônibus do município), para o deslocamento nos jogos oficiais;

e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o 2º Convenente a utilize com fins de administração do clube.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;

b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do 1º Convenente , as competições previstas na alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;

c) representar o 1º Convenente, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;

d) prestar contas, mediante notas fiscais, ao 1º Convenente, todo o dia 30 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos a alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.

e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do 2º Convenente, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do 1º Convenente, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – O 2º Convenente, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sexta – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sétima – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito a indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 22 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.
VALOR:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo: • R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril; • R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, 22 de março de 2007. Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 27
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 30/2007

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 31 de dezembro de 2007, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05 - Departamento de Esporte E Lazer
27.812.0027.2.041 - Apoiar o Desporto de Comunitário
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Convênio nº / 2007

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido na Rua Guarani, nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 10 (dez) meses, contados do dia 1º de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) repassar o valor correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos;
d) ceder o transporte (ônibus do município), para o deslocamento nos jogos oficiais;
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize com fins de administração do clube.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças

contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente,** as competições previstas na alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 30 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos a alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do 2º Convenente, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do 1º Convenente, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sexta – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sétima – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito a indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco,

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2007	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.
VALOR:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo: • R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril; • R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, de março de 2007. Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 30/2007, obter autorização desta Casa e Leis, para celebrar convênio com o Clube Atlético Patobranquense.

Referido convênio dispõe que o Município de Pato Branco repassará, mensalmente, durante o ano de 2007, o equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o clube em contrapartida, desenvolverá as escolhinhas de futsal em bairros da cidade, conforme indicação do Poder Público.

Em verdade, trata-se de projeto de lei, que atende indicação desta Casa de Leis, apoiando politicamente a decisão do senhor prefeito do Município, para que mantivesse o convênio com o clube, ainda mais neste ano, em que disputaremos os campeonatos na condição de Campeões Paranaenses.

Em análise ao orçamento para o ano de 2007, percebemos haver previsão orçamentária para empenhar os valores relativos ao convênio em questão e tendo, o senhor prefeito, enviado o projeto à Casa de Leis, subentende-se haver condições financeiras para o pagamento do patrocínio.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, e diante da argumentação acima, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 21 de março de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
27.811.0027.2.040.000	Apoio ao Desporto de Rendimento Manter as equipes de rendimento que representam o municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador.					48.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	341	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	342	Fiscal	01000	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	343	Fiscal	01000	20.000,00	
27.812.0027.1.023.000	Construir Cobertura para Quadra de Skate Construir Cobertura para Quadra de Skate					100.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	252	Fiscal	01000	100.000,00	
27.812.0027.2.041.000	Apoiar o Desporto de Comunitario Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte , a recreacao e o lazer, assim como os servicos de apoio para o bom funcionamento do departamneto de esportes e lazer, construir doi campos de futebol.					1.042.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	344	Fiscal	01000	167.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	345	Fiscal	01000	35.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	346	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	347	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	348	Fiscal	01000	70.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	349	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	350	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	351	Fiscal	01000	160.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	352	Fiscal	01000	460.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	353	Fiscal	01000	30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divi
Fiscal	232.000,00	0,00	368.000,00	590.000,00	0,00	0,0
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Total	232.000,00	0,00	368.000,00	590.000,00	0,00	0,0

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Ger.
Fiscal	100.000,00	1.090.000,00	0,00	600.000,00	590.000,00	1.190.000,
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Total	100.000,00	1.090.000,00	0,00	600.000,00	590.000,00	1.190.000,

Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar Convênio de Cooperação Técnica Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 31 de dezembro de 2007, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos demais meses, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que segundo o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira anexo, o Município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais. Dispõe ainda, que como forma de contrapartida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-branquense, desenvolverá atividades em escolinhas de futsal, nos bairros, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para melhor elucidação da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação."

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG
Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

Mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, **o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda autorização legislativa para os convênios em que haja contrapartida financeira do Município, o que ocorre no presente caso.**

Pelo exposto, **recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que verifique com o auxílio da Contadoria desta Casa Legislativa, se há dotação orçamentária (saldo) para fazer face as despesas provenientes do aludido convênio.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias relativas a análise do interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de março de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 10
Visto:

RECEBIDO
Data: 16/03/07 Hora: 16:45
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fl.: 1/9
Visto:

MENSAGEM Nº 025/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Conforme pode se constatar na minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, anexo, o Município estará contribuindo financeiramente no auxílio à manutenção do Clube, para quando a equipe for solicitada para representar o Município em competições oficiais.

A parceria do município com a referida equipe vem ocorrendo há vários anos, visando a manutenção e a permanência em atividade da mesma, uma vez que além de incentivar o esporte, o município também contribui com uma equipe que divulga o nome de nossa cidade além fronteiras.

Como forma de contra partida, além de representar o Município de Pato Branco, o Clube Atlético Pato-Branquense, desenvolverá atividades em escolinhas de futsal, nos bairros, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Certos de contarmos com a compreensão dos Senhores Vereadores, agradecemos, respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 30/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 31 de dezembro de 2007, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos demais meses, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo Único O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0027.2.041 - Apoiar o Desporto de Comunitário
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 17
Visto: João Pedro

Convênio nº / 2007

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido na Rua Guarani, nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 10 (dez) meses, contados do dia 1º de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) repassar o valor correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos;
d) ceder o transporte (ônibus do município), para o deslocamento nos jogos oficiais;
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize com fins de administração do clube.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento da Secretaria de Ação

ASSESSORIA JURÍDICA

Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente** , as competições previstas na alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 30 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos a alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sexta – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sétima – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito a indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco,

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 15
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2007	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.
VALOR:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo: • R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril; • R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, de março de 2007. Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

CLUBE ATLÉTICO PATOBRANQUENSE

CNPJ: 72.430.960/0001-00

Campeão Paranaense Chave Ouro 2006

CLUBE ATLÉTICO PATOBRANQUENSE

PATO BRANCO FUTSAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 19
Visto: Julio Pedro

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

TEMPORADA 2007

PATO BRANCO, PR
MARÇO / 2007

ASSESSORIA JURÍDICA

Campeão Paranaense Chave Ouro 2006

CLUBE ATLÉTICO PATOBRANQUENSE

PLANO DE TRABALHO PARA EFETIVACAO DO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2006, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL 2.580, DE 25 DE JANEIRO DE 2006, HOMOLOGADA PELO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Justificativa

O Clube Atlético Patobranquense desde a sua fundação em 22/04/1993 representa o município de Pato Branco nas competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos do Paraná) e em outros Estados do Brasil (Jogos Abertos Brasileiros – SP, MS, Taça Brasil - SC), destacando cada vez mais a nossa cidade. Além disso, disputamos o Campeonato Paranaense de Futsal – Chave Ouro, sempre com uma equipe altamente competitiva, inclusive sagrando-se Campeão Paranaense de 2006.

O Clube Atlético Patobranquense mantém escolinhas de futsal em três pólos esportivos do município, sendo responsável pela iniciação esportiva nesta modalidade, de 220 crianças e adolescentes com idade de 08 a 18 anos.

Objeto do Convênio

Constitui-se objeto do convênio a ser firmado entre o Município de Pato Branco e o Clube Atlético Patobranquense, a cooperação técnica e financeira destinada para que o Clube Atlético Patobranquense tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais do Estado do Paraná e outras competições promovidas pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS, representando o Município de Pato Branco em todas as competições na qual participar.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 13
Visto:

Campeão Paranaense Chave Ouro 2006

Metas para o ano de 2007

O Clube Atlético Patobranquense através da sua diretoria e comissão técnica estipulou como metas para este ano, a participação nas seguintes competições oficiais:

1) Taça Brasil de Futsal (Joinvile SC) – fase classificatória;
2) Taça Brasil de Futsal (Teresópolis RJ) - fase final;
3) Campeonato Paranaense de Futsal – Chave Ouro;
4) Jogos Abertos do Paraná – Fase Final (Toledo);
5) Jogos Abertos Brasileiro (RS – cidade a ser definida);
6) Copa Sul (Estado de Santa Catarina);
7) Quadrangular Inter-estadual (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul); Pato Branco.
8) Liga Regional Sul (Jogos a serem realizados nos Estados do PR, SC e RS);

Para estas disputas o Clube Atlético Patobranquense tem como objetivos conquistar o Bi-campeonato Paranaense e os Jogos Abertos do Paraná e consequentemente classificar-se para os Jogos Abertos Brasileiros que serão disputados no estado do Rio Grande do Sul. Buscará a classificação para a fase final da Taça Brasil que será disputada em Teresópolis RJ.

O clube tem como meta uma boa participação na Copa Sul e na Liga Regional Sul, e como conseqüência pleitear uma vaga na Liga Nacional em 2008.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 12

Plano de Aplicação

Os recursos recebidos serão aplicados de acordo com a planilha a seguir:

MÊS DE RECEBIMENTO	APLICACOES	VALOR EM R$
Janeiro/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Registro de atletas junto a FPFS:	3.200,00
TOTAL		**10.000,00**
Fevereiro/07	Despesas com alimentação e viagem dos atletas Taça Brasil;	2.700,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Inscrição Taça Brasil	2.000,00
	Taxas da FPFS e Transferência de Atletas	4.500,00
TOTAL		**10.000,00**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Março/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
	Material Esportivo	600,00
TOTAL		**10.000,00**
Abril/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
TOTAL		**10.000,00**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
Maio/07	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
TOTAL		**10.000,00**
Junho/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
TOTAL		**10.000,00**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Julho/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
TOTAL		**10.000,00**

Agosto/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
	TOTAL	**10.000,00**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Setembro/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
TOTAL		**10.000,00**
Outubro/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
TOTAL		**10.000,00**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Novembro/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
	TOTAL	**10.000,00**
Dezembro/07	Despesas com alimentação dos atletas;	6.000,00
	Despesas com aluguel, luz e água da casa do atleta:	800,00
	Despesas de Viagem Campeonato Paranaense	800,00
	Material Esportivo	600,00
	Taxa de Arbitragem Campeonato Paranaense	1.200,00
	Despesas Medicamentos	600,00
TOTAL		**10.000,00**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 06
Visto:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O município de Pato Branco repassará ao Clube Atlético Patobranquense, o valor estipulado no Termo Aditivo ao Convênio 001/2006, referente ao número de parcelas acordadas, sempre até o dia 10 de cada mês. Os valores são de 12 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar do mês de janeiro de 2007.

CLUBE ATLÉTICO PATOBRANQUENSE

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
05

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:CLUBE ATLETICO PATO BRANQUENSE
CNPJ: 72.430.960/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 08:19:57 do dia 05/03/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2007.
Código de controle da certidão: **809B.C355.3CB8.1080**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3031091-12

Certidão fornecida para o CNPJ: **72.430.960/0001-00**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/04/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3031091-12

Emitida Eletronicamente via Internet
22/02/2007 - 08:00:35

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
72.430.960/0001-00		06/07/1993

NOME EMPRESARIAL **CLUBE ATLETICO PATO BRANQUENSE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares**
IGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUARANI	507	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-050	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **19/02/2007** às **15:30:04** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 02
Visto:

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72430960/0001-00
Razão Social: CLUBE ATLETICO PATO BRANQUENSE
Endereço: R GUARANI 507 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2007 a 27/03/2007

Certificação Número: 2007022616210812020454

Informação obtida em 26/02/2007, às 16:23:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 013642007-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 72.430.960/0001-00
NOME: CLUBE ATLETICO PATO BRANQUENSE
ENDERECO: R GUARANI 507
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85501-050

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: Jean Pedro

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 25/08/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL